

ASSÉDIO ELEITORAL

NÃO!

SAIBA COMO RECONHECER E DENUNCIAR

O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL?

Coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento para influenciar ou manipular o voto ou orientação política de trabalhadores e trabalhadoras, no ambiente de trabalho.

COMO IDENTIFICAR O ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO?

- Promessa ou oferta de benefício ou vantagem vinculada ao voto, à orientação política e à manifestação eleitoral;
- Ameaça de prejuízo ao emprego ou às condições de trabalho, inclusive contratos;
- Constrangimento para participar de atos eleitorais ou utilizar símbolos, adereços ou quaisquer acessórios associados a determinada candidatura;
- Utilização de falas depreciativas e condutas que causem humilhação ou discriminação de trabalhadores e trabalhadoras que apoiam candidato diferente do defendido pelo/a empregador/a;
- Realizar reuniões com trabalhadores e trabalhadoras para tratar de orientação política na eleição;
- Ameaçar com cortes de pessoal ou mudança na forma de trabalho caso o candidato ou candidata oponente ganhe as eleições;
- Designar de escala e local de trabalho no dia da eleição que favoreça o voto apenas de quem afirma apoiar o(a) candidato(a) indicado(a) ou que crie dificuldade para a participação de trabalhadores e trabalhadoras que apoiam candidato(a) oponente.

ONDE OCORRE?

O assédio eleitoral pode ocorrer no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, tais como:

- publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagem automática;
- deslocamentos, locais de treinamentos, capacitações ou eventos sociais;
- no ambiente de trabalho formal ou informal.

O QUE ACONTECE COM O(A) ASSEDIADOR(A)?

- Pode ser penalizado(a), tanto na esfera trabalhista como na esfera criminal e eleitoral;
- Pode receber multas, ser processado(a), pagar indenizações e responder por crime;
- Responder por abuso do poder econômico.

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal - art. 1º, II e V / 5º, VI, VIII
- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) - art. 297, 299, 300, 301, 334
- Resolução nº 23.610/2019, 23.735/24 do TSE
- Lei 9.504/97

CANAIS DE DENÚNCIA

Para denunciar casos de assédio eleitoral – inclusive de forma anônima, acesse:

Link para o canal de denúncia do MPPR:
<http://click.mppr.mp.br/denuncias-eleitorais>

Aplicativo MPT Pardal na Play Store:
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.mp.mpt.pardal.denuncias>

Aplicativo MPT Pardal na Apple Store:
<https://apps.apple.com/br/app/mpt-pardal/id1110132740>

Expediente:

Conteúdo: Andrea Ribeiro - chefe da Comunicação Social do Ministério Público do Trabalho no Paraná

Identidade Visual e Diagramação: Assistência de Comunicação Visual, Secretaria de Comunicação e Multimídia do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.